



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

LEI Nº 3.907, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE LINHARES PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE LINHARES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estima a receita do Município de Linhares para o exercício financeiro de 2020, no valor de R\$ 787.151.477,19 (setecentos e oitenta e sete milhões, cento e cinquenta e um mil, quatrocentos e setenta e sete reais e dezenove centavos) e fixa a despesa em igual valor, compreendendo, nos termos do art. 165, §5, da Constituição Federal:

I - o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público e;

II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.

CAPÍTULO II

DOS ORÇAMENTOS, FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I

Estimativa da Receita

Art. 2º A Receita total estimada nos Orçamentos, Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ 787.151.477,19 (setecentos e oitenta e sete milhões, cento e cinquenta e um mil, quatrocentos e setenta e sete reais e dezenove centavos).

Art. 3º A estimativa da receita por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente, observando desdobramentos apresentados abaixo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1 – RECEITAS CORRENTES (A)	759.092.890,19
1.1 – IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIB. MELHORIA	78.013.000,00
1.1.1 - IMPOSTOS	73.943.000,00
1.1.2 - TAXAS	4.070.000,00
1.2 – CONTRIBUIÇÕES	43.578.650,00
1.2.1 – CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	27.880.650,00
1.2.4 – CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERV. ILUMIN. PÚBLICA	15.698.000,00
1.3 – RECEITA PATRIMONIAL	46.623.860,00
1.3.1 – EXPLORAÇÃO DO PATRIMÔNIO IMOBILIARIO	2.825.000,00
1.3.2 - VALORES MOBILIARIOS	43.798.860,00
1.6 - RECEITA DE SERVIÇOS	35.547.500,00
1.6.1 - SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS	35.547.500,00
1.7 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	553.103.880,19
1.7.1 - TRANSFERENCIAS DA UNIÃO E SUAS ENTIDADES	263.070.055,28
1.7.2 - TRANSFERENCIAS DOS ESTADOS	182.356.999,00
1.7.3 - TRANSFERENCIAS DOS MUNICÍPIOS E DE SUAS ENTIDADES	578.915,91
1.7.4 - TRANSFERENCIAS DE INST. PRIVADAS	7.097.910,00
1.7.5 - TRANSFERENCIAS DE OUTRAS INST. PUBLICAS	100.000.000,00
1.7.6 - TRANSFERENCIAS DE PESSOAS FÍSICAS	-
1.9 - OUTRAS RECEITAS CORRENTES	2.226.000,00
1.9.1 - MULTAS ADMINISTRATIVAS CONTRATUAIS E JUDICIAIS	333.000,00
1.9.2 - INDENIZAÇÕES, RESTITUIÇÕES E RESSARCIMENTOS	177.000,00
1.9.2 - DEMAIS RECEITAS CORRENTES	1.716.000,00
2.0 - RECEITAS DE CAPITAL (B)	46.191.000,00
2.1.1 - OPERAÇÕES DE CRÉDITO MERCADO INTERNO	45.001.000,00
2.2.1 - ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS	129.000,00
2.4.1 - TRANSFERENCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	50.000,00
2.4.2 - TRANSFERENCIAS DOS ESTADOS	1.011.000,00
DEDUÇÃO DA RECEITA FORMAÇÃO DO FUNDEB (C)	49.053.000,00
RECEITA ORÇAMENTÁRIA TOTAL (A+B-C)	756.230.890,19
RECEITA INTRAORÇAMENTÁRIA	30.920.587,00
RECEITA ORÇAMENTÁRIA TOTAL	787.151.477,19



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

Seção II

Da Fixação da Despesa

Art. 4º A Despesa total fixada nos Orçamentos, Fiscal e da Seguridade Social é R\$ 787.151.477,19 (setecentos e oitenta e sete milhões, cento e cinquenta e um mil, quatrocentos e setenta e sete reais e dezenove centavos).

Art. 5º A despesa fixada à conta dos recursos previstos, observada a programação constante do detalhamento das ações, apresenta, por Órgão, o desdobramento apresentado abaixo:

2020	R\$ 1,00
ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
1 - PODER LEGISLATIVO	R\$ 23.017.944,06
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	R\$ 23.017.944,06
2 - PODER EXECUTIVO	R\$ 762.521.412,94
GABINETE DO PREFEITO	R\$ 4.500.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E REC. HUMANOS	R\$ 23.400.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO	R\$ 28.789.600,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	R\$ 172.443.428,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER	R\$ 9.000.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	R\$ 14.793.768,00
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	R\$ 7.700.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	R\$ 176.936.219,94
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, AQUICULTURA, PECUÁRIA E	R\$ 9.000.300,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E URBANO	R\$ 1.800.100,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL	R\$ 15.002.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E REC. HIDRICOS NATURAIS	R\$ 3.500.100,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	R\$ 150.196.010,00
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	R\$ 6.000.000,00
SERVIÇO AUTÔNOMO ÁGUA E ESGOTO - SAAE	R\$ 36.911.500,00
FACULDADE DE ENSINO SUPERIOR DE LINHARES - FACELI	R\$ 5.710.000,00
INSTITUTO PREV. ASSIST. SERVIDORES DO MUNICÍPIO - IPASLI	R\$ 96.838.387,00
SUBTOTAL	R\$ 785.539.357,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 1.612.120,19
TOTAL GERAL	R\$ 787.151.477,19

Seção III

Autorização para Abertura de Créditos Adicionais Suplementares

Art. 6º Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a abrir créditos adicionais suplementares, nos termos do que dispõe a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

1964, para a Administração Direta, Indireta e seus Fundos Municipais, até o limite de 40% (quarenta por cento) do total da despesa fixada em seus respectivos orçamentos para o exercício de 2020.

Parágrafo único Não oneram o limite previsto no caput deste artigo, os créditos:

I - destinados a suprir insuficiências nas dotações orçamentárias, relativa à despesa de pessoal, até o limite de 10% (dez por cento) do total da despesa fixada no artigo 2º desta Lei;

II - destinados a suprir insuficiências nas dotações orçamentárias, relativa à despesa de débitos constantes de precatórios judiciais, serviços da dívida pública, e despesas a conta de recursos vinculados constitucionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do total da despesa fixada no artigo 2º desta Lei;

III - proveniente de incorporações por superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, até o limite de 10 % (dez por cento) do total da despesa fixada no artigo 2º desta Lei;

IV - provenientes de incorporações de recursos convênio celebrados nas esferas intergovernamentais, até o limite de 10% (dez por cento) do total da despesa fixada no artigo 2º desta Lei;

V - proveniente do excesso de arrecadação até o limite de 10% (dez por cento) do total da despesa fixada no artigo 2º desta Lei.

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais entre as Unidades Gestoras da Administração Direta e Indireta, conforme limites estabelecidos no caput do art. 6º.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observado os preceitos legais aplicáveis à matéria.

Art. 9º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito interna e externa, para financiar projetos e/ou atividades constantes deste orçamento.

Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado, em conformidade com o que preceituam o a Lei Orgânica do Município, e o art. 44 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, a promover a alienação de bens do Município com o objetivo específico de aplicação dos recursos nas despesas de capital constantes desta Lei.

?



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

Art. 11. Fica ainda o Poder Executivo autorizado a proceder aos ajustes necessários na estimativa da receita e na fixação da despesa que constam desta Lei.

Art. 12. O Prefeito, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado primário.

Art. 13. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à compatibilização entre o Plano Plurianual (PPA) para o período 2018-2021, a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o exercício de 2020 e esta Lei Orçamentária Anual, e seus respectivos anexos, em nível de órgãos, unidades orçamentárias, programas, projetos, atividades, operações especiais, elementos de despesa e grupos de fontes de recursos, em razão das seguintes ocorrências:

I - revisão do Plano Plurianual (PPA), com alteração, exclusão e/ou inclusão de programas e ações e suas respectivas codificações;

II - revisão das previsões orçamentárias, acompanhadas da apresentação das devidas justificativas técnicas;

III - alteração da estrutura organizacional da Administração Municipal;

IV - exigências dos órgãos de controle externo.

Art. 14. Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos vinte e sete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove.

GUERINO LUIZ ZANON
Prefeito do Município de Linhares-ES

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA, DATA SUPRA.

MÁRCIO PIMENTEL MACHADO
Secretário Municipal de Administração e
Recursos Humanos